

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N° 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

13 / 10 / 09  
Kátia C. Amado  
ASSINATURA

*“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSII, criado pela Medida Provisória n° 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto n° 4.156 de 11.03.2002, nas condições, definidas pela Portaria Conjunta n° 09 de 30.04.2002, Portaria Conjunta n° 05 e 09 de dezembro de 2008 da Secretaria Nacional da Habitação.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas ações necessárias para construção de unidades habitacionais destinadas a população de baixa renda, implementados por intermédio do Programa PSII – Programa de Subsídio à Habitação conforme previsão da Lei n 10.998, de 15 de dezembro de 2004 e do Decreto n 5.247 de outubro de 2005.

**Parágrafo único:** A adesão ao PSII poderá ser firmada mediante Convênio diretamente com as instituições financeiras correspondentes homologadas pela Portaria Interministerial n 712, de 19 de dezembro de 2008 ou por intermédio de Convênio com o Poder Público Estadual.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá alienar Terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público mediante doação ou venda, objetivando a construção de moradias em prol da população a ser beneficiada pelo PSII, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis.

§1º As áreas a serem utilizadas no PSII deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infraestrutura mínima necessária com arreamento, energia e água determinada pelas normas operacionais do Programa ou de acordo com a legislação de zoneamento e uso do solo municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

§2º Poderão ser beneficiados pelas Ações desenvolvidas pelo Município na implantação do PSII, moradores do território municipal.

§3º Os terrenos destinados ao Programa de Habitação desmembrados ou não, deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.

§4º Quando o terreno for de propriedade do Poder Público Municipal, fica o município obrigado transferir o domínio imóvel definitivamente aos beneficiários após a conclusão das moradias, no prazo de 90(noventa) dias da efetiva entrega da habitação.

§5º Quando o terreno for de propriedade do Poder Público e não compor a operação, fica o município autorizado a efetivar com os adquirentes Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Interesse Público, sendo que o prazo máximo de Cessão não poderá ser superior ao pactuado pelos beneficiários com os bancos correspondentes autorizados.

§6º Finalizando o prazo de Cessão o município deverá efetivar a transferência definitiva aos beneficiários, sendo obrigatório a apresentação do registro e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

§7º Os termos e condições do Termo de Cessão poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os Projetos de habitação popular dentro do PSII, serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social SEMUDS, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças, além de autarquias e /ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 28,98m<sup>2</sup>(Vinte e oito vírgula noventa e oito metros quadrados).

§1º Poderão ser integradas ao Projeto PSII outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

§2º Deve o município regularizar, sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º** A participação do Município de São Simão no PSH por intermédio do Poder Executivo Estadual será instrumentalizada pela celebração de convênio, onde serão definidas as obrigações das partes, consignando-se em especial, a contrapartida de ambos.

**Art. 5º** Quando o PSH for implementado pelo Município, diretamente com as instituições financeiras autorizadas pelo BC, os custos necessários a complementação financeira para a produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga em parcelas e prazos definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento, e de ITBI – Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis, no caso de transferência definitiva dos imóveis por parte do Poder Público aos beneficiários do Programa.

**Art. 6º** Os beneficiários do PSH serão selecionados pelo Executivo Municipal, de acordo com os requisitos legais, sendo que o contrato que garante cada unidade habitacional será firmado entre o beneficiário e a instituição financeira autorizada, preferencialmente em nome da esposa que compõe a unidade familiar.

**Parágrafo Único** Só poderão ingressar no PSH, Famílias residentes no Município há pelo menos 03(três) anos, após a realização de trabalho social-econômico, com as devidas orientações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos ou assistentes sociais do Governo Municipal ou da entidade organizadora acerca da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 7º** A construção das moradias serão realizadas pelos beneficiários, que optarão pelo sistema de auto- construção ou por empresa construtora.

**Art. 8º** O Município indicará um responsável técnico habilitado, que efetuará o controle e acompanhamento das obras, assim como realizará as medições necessárias, a fim de auxiliar para o pagamento de suas etapas.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal obrigado a formar a Comissão de Acompanhamento de composição ímpar de no mínimo: 02(dois) servidores públicos como representantes do Executivo Municipal, 02(dois) representantes



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

dos beneficiários do Programa e (01) representante da Secretaria de Estado das Cidades.

1 – Quando o PSH for implementado em conjunto com o Executivo Estadual a Comissão de acompanhamento será, necessariamente, composta por um representante estadual, indicado pela Secretaria de Estado das Cidades, garantindo-se a este entre, no mínimo um quinto de vagas na comissão.

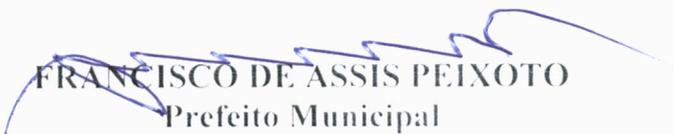
2 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento, entre outras, a resolução de quaisquer problemas surgidos no decorrer da obra, as compras de materiais de construção se for o caso, a contratação de mão-de-obra especializada, assim como garantir as normas e diretrizes definidas no Programa.

3 A Comissão de Acompanhamento incumbe, após mediação da obra deverá encaminhar Boletim Técnico para pagamentos que serão repassados diretamente para os fornecedores de materiais, empresa construtora e mão-de-obra.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for o necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão,  
Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove(13/10/2009).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal